



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 3.704, DE 05 DE JANEIRO DE 2005.

Fixa condições e preços para a utilização de máquinas e equipamentos agrícolas do município de Palmares do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 190, de 17 de maio de 1989, DECRETA:

Art. 1.º O uso das máquinas e equipamentos agrícolas do Município acontecerá através do instrumento legal do contrato de locação, o qual deverá ser firmado previamente pelo locatário.

Art. 2.º É indispensável para o uso de máquinas e equipamentos agrícolas do Município a apresentação do talão de produtor rural, com a movimentação de nota fiscal referentemente a última safra do locatário, no mínimo.

Art. 3.º Na locação dos bens a que se refere a Lei ora regulamentada, será dado prioridade de atendimento aos pequenos produtores rurais que se enquadrem nos critérios do PRONAF, bem ainda aqueles projetos e programas priorizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente – COMUNDAPEMA.

Art. 4.º A locação dos serviços a que se refere a lei ora regulamentada abrangerá tão somente a sistematização de solo em áreas superiores a 05,22 há (0,3 qq.) e preparo de solo em área não superior a 05,00 há, ou ainda serviços de retro escavadeira não superior a 30 horas.

Art. 5.º O pagamento do aluguel dos bens locados poderá ser feito na safra, ou parceladamente, em moeda corrente nacional, não sendo admitida qualquer outra forma de pagamento, obedecidas as diretrizes dos programas do COMUNDAPEMA.

Art. 6.º Ficam dispensados do pagamento o aluguel os locatários proprietários de área rural não superior a 18,00 há (um módulo fiscal), desde que a área a ser trabalhada não seja superior a 2,00 há para os casos de preparo de solo de hortas ou roças, seis horas para os serviços de retro escavadeira.

~~**Art. 7.º** O valor do aluguel será de R\$ 15,00 (quinze reais) a hora para locação dos tratores e R\$ 30,00 (trinta reais) a hora para os serviços de retro escavadeira.~~ Redação Original

Art. 7.º O valor do aluguel será de 30,00 (trinta reais) a hora para locação de tratores, R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora para os serviços de retroescavadeira e R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora para os serviços de motoniveladora. **Artigo alterado pelo Decreto nº 4.578, de 31 de outubro de 2011.**

Parágrafo único. Além do pagamento do aluguel, o locatário é também responsável pelo abastecimento de combustível das máquinas, bem ainda pela alimentação e hospedagem do operador do equipamento.

Art. 8.º Fica revogado o Decreto n.º 3.069, de 25 de agosto de 1998.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em
05 de janeiro de 2005.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WALTER ANTÔNIO DALL'AGNOL
Secretário de Administração

OBS: Hoje estes valores referente a utilização de máquinas e equipamentos agrícolas estão definidas no Código Tributário Municipal.